



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**  
**CNPJ 22.238.331/0001-05**  
**Telefax: (34) 3847-1200**

---

**LEI Nº 1777/2020**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Abadia dos Dourados-MG, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Abadia dos Dourados-MG, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores de Abadia dos Dourados-MG, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)

II – Vice-Prefeito: R\$7.000,00 (sete mil reais)

III – Secretários Municipais: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior deverão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2022, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a Legislatura;

**Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro**  
**Abadia dos Dourados - MG - CEP – 38540-000**  
**e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**  
**CNPJ 22.238.331/0001-05**  
**Telefax: (34) 3847-1200**

---

§ Único – A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ Único – No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicáveis ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados/MG,  
14 de Outubro de 2020.

---

**VAGNER TOMAZ DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados